

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de refeições para o Jardim de Infância de Santiago de Besteiros e
Campo de Besteiros

Caderno encargos

Fornecimento de refeições para o Jardim de Infância de Santiago de Besteiros e Campo de Besteiros– Proc: 52/2022- F/AD
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas

Art. 1º Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto do concurso

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Art. 8º Forma de prestação do serviço

Art. 9º Preço Contratual

Art. 10º Caução

Art. 11º Redução do contrato a escrito

Art. 12º Gestor do contrato

Art. 13º Condições de Pagamentos

Art.14º Penalidades contratuais

Art.15º Força Maior

Art.16º Resolução do contrato

Art.17º Seguros

Art.18º Arbitragem

Art.19º Comunicações e notificações

Art.20º Contagem dos prazos

Art.21º Legislação aplicável

Art.22º Clausulas Técnicas

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e legislação complementar;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

- 1) As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

Caderno encargos

O contrato a celebrar tem por objeto principal o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2021/2022, para as crianças do Jardim de Infância de Canas de Santa Maria e alunos da Escola Básica de Canas de Santa Maria, de acordo com as ementas a fornecer, elaboradas pela nutricionista do Município, dando cumprimento a todas as normas emanadas pela tutela durante o presente ano letivo.

Art.5º Prazo

O prazo para a execução do contrato é **12 meses** e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **24 543,20€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações referidas nas Clausulas Técnicas que se anexa.

1. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os demais meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Caderno encargos

3. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
4. Do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - A confeção de refeições compostas por: pão, sopa, prato (carne ou peixe) e sobremesa.
 - O transporte das refeições é da responsabilidade da entidade que as confeciona.
 - O transporte dos alimentos deve ser efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao tipo de fornecimento proposto.
 - A colocação das refeições nas diferentes escolas terá lugar entre as 11:30 horas e as 12:00 horas, de forma às refeições serem servidas entre as 12:00h e as 13:15h.

Art. 8º Forma de prestação do serviço

1. Após a celebração do contrato escrito o adjudicatário terá de efetuar o trabalho, no período estipulado no artigo 5º.
2. As eventuais alterações decorrentes, nomeadamente, da necessária adequação e reajuste de recursos humanos e meios materiais, são da responsabilidade do adjudicatário, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida e observando sempre as condições constantes da proposta inicial.

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 9º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal Tondela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 10º - Caução

Caderno encargos

Não é de exigir a apresentação de caução.

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

É de reduzir o contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94 do CCP.

Art. 12º - Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Art. 13º - Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Art.14º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Art.15º Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, chuvas intensas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se ingere;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Caderno encargos

Art.16º Resolução do contrato

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP na sua atual redação.

Art.17º Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;
 - b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
 - c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Resolução de litígios

Art.18º Arbitragem

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Caderno encargos

Art.19º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Art.20º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.21º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Art.22º Clausulas Técnicas

As ementas para os três períodos letivos, serão entregues ao adjudicatário, à data da adjudicação para o 1º período e um mês antes do término de cada período para os restantes períodos.

Critérios alimentares adequados à ementa padrão portuguesa, conforme circular nº 3097/DFE/2018

Na ementa deve constar:

Sopa

Caderno encargos

Fornecimento de refeições para o Jardim de Infância de Santiago de Besteiros e Campo de Besteiros– Proc: 52/2022- F/AD
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas

Disponibilização de uma sopa diária, de produtos hortícolas frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas.

Sendo a sopa um alimento com características únicas devido à sua riqueza em fibras, vitaminas e minerais, deve ser alvo de especiais mensagens de promoção e incentivo ao consumo.

A frequência da sopa passada ou triturada (cremes ou aveludados) deve ser limitada no máximo a duas por semana, pois é importante, do ponto de vista fisiológico, promover a mastigação.

Tendo em conta a rentabilização do espaço da cozinha dos manipuladores de alimentos e também dos ingredientes utilizados na preparação das refeições e, considerando a existência de opções vegetarianas, desaconselha-se a preparação de sopas que envolvam produtos de origem animal (carne, peixe, natas), pelo que se sugere que canja, sopa de peixe, por ex: não constem no mapa de ementas. No entanto, esta recomendação, não deve ser considerada como uma proibição à que, em situações pontuais, não possa ser fornecido uma sopa deste tipo a elementos da comunidade educativa que, por razões de saúde, assim o solicitem e, simultaneamente, a cozinha reúna condições para a sua preparação.

Fornecedores proteicos de origem animal

Deve haver uma alternância diária entre a carne e o pescado.

Os ovos são uma excelente fonte proteica, dado possuírem proteínas de alto valor biológico, pelo que devem ser a principal fonte proteica pelo menos duas vezes por mês.

No caso das carnes, deve-se promover o consumo de carnes brancas, nomeadamente de aves e de criação.

O pescado a disponibilizar deverá, sempre que possível, conciliar as questões ambientais (seleccionando espécies que não estejam em risco), o custo e as características nutricionais (sempre que possível optar por peixes "azuis").

Hortícolas e saladas

Como acompanhamento devem ser diariamente disponibilizados produtos hortícolas cozinhados e/ou salada crua, no mínimo de três variedades, respeitando a época de produção (anexo 5, orientações sobre ementas e refeitórios escolares DGE).

Caderno encargos

Para essa contabilização, apenas devem ser tidos em conta produtos fornecidos de forma autónoma e como constituinte da refeição. Por ex: salada de alface ou tomate ou repolho (ou outra couve cozida) ou feijão verde cozido.

Não podem ser contabilizados produtos hortícolas utilizados para a preparação de pratos, como cebola ou alho para refogados, cebola para tempero das saladas, pimento ou cenoura para "colorir" o arroz.

Sobremesa

A fruta crua e da época (anexo 5, orientações sobre ementas e refeitórios escolares DGE), tem de ser disponibilizada obrigatoriamente e diariamente, no mínimo de três espécies diferentes.

Simultaneamente, poderá ser servida, no máximo uma vez por semana, uma peça de fruta cozida ou assada, mas sem adição de açúcar.

Complementarmente, pode ser servido, no máximo, duas vezes por mês, e em dia não coincidente com a fruta cozida/assada, umas das seguintes sobremesas:

iogurte natural

gelado de leite

sobremesa láctea (arroz doce, aletria, pudim ou leite creme);

gelatina vegetal.

Bebida

A água deverá estar disponível, em local visível e adequado, nomeadamente, em jarros, espalhados pelas mesas.

Dada a elevada qualidade da água distribuída na rede dos serviços públicos municipais, não se recomenda a disponibilização da água engarrafada.

Sendo a água a única bebida permitida no espaço refeitório, a escola deve ter o cuidado de adotar medidas que impeçam o transporte de outras bebidas para o espaço refeitório, bebidas essas adquiridas no bufete ou trazidas do exterior.

Pão

Recomenda-se a distribuição de pão de mistura, embalado.

Caderno encargos

Admite-se a distribuição de pão regional desde que se assegure que o mesmo não contém mais do que 1g de sal por 100 g de pão.

Gordura de adição

Para o tempero das saladas e/ou hortícolas e sempre que o/a aluno/a solicite, deve ser disponibilizado azeite virgem extra.

Exemplo de uma ementa

EMENTA

De a de setembro de 2022/2023		
Segunda-feira	Sopa	Abobora
	Prato Principal	Almondegas estufadas com massa espiral ^(1,3,6,8,12)
	Salada	Pepino, cebola e milho
	Sobremesa	Maçã
	Bebida	Água
	Pão	Mistura ¹
Terça-feira	Sopa	Juliana
	Prato Principal	Abroto no forno com batata assada ⁽⁴⁾
	Salada	Brócolos, feijão verde e cenoura
	Sobremesa	Banana
	Bebida	Água
	Pão	Mistura ¹
Quarta-feira	Sopa	Legumes
	Prato Principal	Fêveras com feijão e arroz ⁽¹²⁾
	Salada	Tomate alface e couve roxa
	Sobremesa	Maçã
	Bebida	Água
	Pão	Mistura ¹
Quinta-feira	Sopa	Crema de couve flor
	Prato Principal	Tortilha de atum ^(3,4)
	Salada	Alface, milho e pepino
	Sobremesa	Gelatina
	Bebida	Água
	Pão	Mistura ¹
Sexta-feira	Sopa	Feijão verde
	Prato Principal	Massada de peru ^(1,3)
	Salada	Cenoura ralada, alface e cebola
	Sobremesa	Pera
	Bebida	Água
	Pão	Mistura ¹

Observações:

☒ Ementa Sujeita a alteração sem aviso prévio e realizada conforme circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013

A sua refeição contém ou pode conter as seguintes substâncias ou produtos e seus derivados:

1-Cereais que contêm glúten; 2-Crustáceos; 3-Ovos; 4-Peixes; 5-Amendoins; 6-Soja; 7-Leite; 8-Frutos de casca rijas; 9-Aipo; 10-Mostarda; 11-Sementes de Sésamo; 12-Dióxido de enxofre e sulfitos; 13-Tremoço; 14-Moluscos

. Para quem não é alérgico ou intolerante, estas substâncias ou produtos são completamente inofensivas.

Qualquer informação que deseje sobre alérgenos, consulte um funcionário do serviço de alimentação

Caderno encargos

Fornecimento de refeições para o Jardim de Infância de Santiago de Besteiros e Campo de Besteiros– Proc: 52/2022- F/AD
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas